



IPL

instituto politécnico
de leiria

DESPACHO N.º 279 /2015

Delegação de Competências

Considerando:

- a) A necessidade de facilitar e agilizar a cobrança coerciva, através do processo de execução fiscal, de mensalidades e ou preços por noite devidos por alojamento de estudantes (bolsiros ou não) nas residências de estudantes do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria);
 - b) As competências que me são conferidas pelo artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior¹ (RJIES) e pelo artigo 44.º dos Estatutos do IPLeiria², em especial, a competência para representar a instituição em juízo ou fora dele prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES e na alínea t) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPLeiria;
 - c) A previsão do n.º 4 do artigo 92.º do RJIES e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do IPLeiria, assim como, o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 128.º do RJIES e no n.º 4 do artigo 94.º dos Estatutos do IPLeiria em conjugação com o artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo³:
- 1- Delego no Sr. Administrador dos Serviços de Ação Social do IPLeiria, Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, a competência para assinar as certidões de dívida e as certidões dos processos administrativos a emitir para efeitos de instrução dos processos de execução fiscal, destinados a cobrar coercivamente mensalidades e ou preços por noite por alojamento devidos por estudantes (bolsiros ou não) nas residências de estudantes do IPLeiria.

1 Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

2 Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

3 Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de julho de 2015.



IPL

instituto politécnico
de leiria

- 2- Até ao 10.º dia do mês seguinte deve ser apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competências prevista no n.º 1.

- 3- Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito da presente delegação de poderes, sejam praticados pelo Sr. Administrador dos Serviços de Ação Social do IPLeiria, Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, a partir da presente data e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

- 4- Pulique-se no sítio na *internet* do IPLeiria em cumprimento do n.º 2 do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Leiria, 11 de agosto de 2015

O Presidente,

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)